



22 AGO. 2018

Raony Fagundes dos Santos
José Carlos de Souza
Fabrício Vieira Lucas
Ecreventes Autorizados

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFÉRMO MENTAL - AMEM.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Santos, à Rua Prudente de Moraes, N° 55/59, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária Assistência ao Menor Enfermo Mental - AMEM., com número legal de associados para segunda convocação, quando foi tratado o único item constante da Ordem do Dia, qual seja: Reforma dos Estatutos Sociais. Às vinte horas foi declarada aberta a sessão pelo Dr. Clineu de Melo Almada, presidente do Conselho Deliberativo, que estatutariamente assumiu a presidência desta assembléia e convidou a mim, Aldo Rodrigues de Souza, para secretaria-la. Em seguida convidou o Dr. Adhemar Pires Couto, para leitura do projeto de reforma dos Estatutos Sociais, o qual discutido em seus artigos, parágrafos, itens, de per si, foi devidamente aprovado, passando a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL.
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1° - A ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL, também designada pela sigla "AMEM", constituída em 26 de junho de 1970, é uma associação civil, com fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e domicílio legal à Rua Prudente de Moraes, ns. 55/59, no Bairro da Vila Mathias, CEP. 11075-250, no Município e Comarca de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2° - A finalidade precípua da AMEM é dar ao menor deficiente mental reconhecidamente pobre e residente na Baixada Santista, assistência e ou tratamento especializado necessário à sua reabilitação e ou reintegração ao convívio social, familiar e profissional.

Art. 3° - No desenvolvimento de suas atividades, a AMEM promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos, exclusivamente aos que não possuam recursos socio-econômicos próprios para custear tratamento especializado.

Art. 4° - O setor assistencial pedagógico da Assistência ao Menor Enfermo Mental, será constituída de escola com professores especializados, denominada "Escola Especializada 26 de Junho", proporcionando a seus assistidos atendimento global nos setores de educação, saúde, social, familiar e cursos semi-profissionalizantes (simples), que atenderão adolescentes pobres excepcionais limítrofes ou de grupos de risco.

Art. 5° - Toda assistência prestada pela AMEM em sua área de atendimento, será regulamentada através de um Regimento Interno e de Normas que serão baixados pela Diretoria Executiva.

Art. 6° - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno retro referido.

§ Único - Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de seus objetivos.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas de Santos | SP

Microfilm: N. 26.536

CAPÍTULO II
D O S S Ó C I O S

Art. 7º - A Assistência ao Menor Enfermo Mental é constituída por número ilimitado de sócios, das seguintes categorias:

- a) **Sócio contribuinte** - o que contribui durante o ano com importância fixa em dinheiro.
- b) **Sócio Benemérito** - aquele que contribui com importância considerável ou bem patrimonial de monta ou que preste relevante serviço a AMEM.
- c) **Sócio Honorário** - aquele que represente eminente ou real valor social, a critério da Diretoria Executiva.
- d) **Sócios fundadores** - são assim considerados os que, tendo

comparecido à Assembléia de fundação da AMEM e assinado a respectiva ata, contribuam para os cofres da entidade.

Art. 8º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que maior de 21 anos de idade, sendo vedada a acumulação de cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução ou atitude que fira as normas do presente estatuto;
- IV - representar e interpor recursos ao Conselho Deliberativo, das decisões da Diretoria Executiva que contrariem o presente estatuto;

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- I - contribuir para os cofres da AMEM na forma que for estipulada;
- II - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- IV - zelar pelo bom nome e prestígio da entidade e participar ativamente para o seu progresso.

§ único - A falta de cumprimento dos deveres estabelecidos neste artigo poderá determinar a exclusão do sócio, assegurando-se-lhe o direito de ampla defesa e cumprindo-se o disposto no art. 57 do Código Civil Brasileiro.

Art. 10º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Assistência ao Menor Enfermo Mental.

CAPÍTULO III
D A A D M I N I S T R A Ç Ã O

Art. 11 - A Assistência ao Menor Enfermo Mental será administrada pelos seguintes poderes:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas de Santos / SP
Microfilme N.º 26.536

OCTABELIANO DE NOTAS
22 AGO. 2018

Notarial
Brasil
Reony Ferreira de
José Carlos
Fabricio
Escritor
22234
AUTENTICAÇÃO
0858AC0121337

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, tem competência privativa definida pelo art. 59 do Código Civil Brasileiro, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, e reunir-se-á:

Ordinariamente:

a) A cada dois anos, no mês de novembro, para renovação do terço do Conselho Deliberativo e seus suplentes;

Extraordinariamente:

Por convocação do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou por um quinto de seus sócios, para tratar de assunto relevante aos interesses da entidade ou sua dissolução.

§ Único :- A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e na falta deste pelo Presidente da Diretoria Executiva, e nas faltas destes pelo Vice Presidente da Diretoria ou qualquer de seus membros.

Art. 13 - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Único - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios quites até a mesma data, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo compõe-se de um Presidente, oito Conselheiros e três suplentes e tem competência para deliberar sobre assuntos que não sejam de competência privativa da Assembléia Geral.

Art. 15 - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembléia Geral, na forma do disposto no art. 12 item "a", com mandato de 6(seis) anos, renovando-se o terço a cada 2 (dois) anos, só podendo dele participar sócios maiores de 21 anos e reunir-se-á:

a) ORDINARIAMENTE:

De dois em dois anos, no mês de dezembro para posse do terço recém-eleito e para eleição e posse de seu Presidente e para eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e dos membros da Comissão Fiscal.

Anualmente, no mês de janeiro para conhecer, discutir e julgar o Relatório da Diretoria e o Balanço Geral do Exercício anterior.

b) EXTRAORDINARIAMENTE

Sempre que for convocado, nos termos do presente estatuto.

Art. 16 - A convocação do Conselho Deliberativo será feita por meio de circular endereçada a seus membros ou edital afixado na sede da entidade com antecedência de três dias, devendo constar do mesmo a "Ordem do Dia"; a reunião só será realizada com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros em primeira convocação ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de conselheiros presentes.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Santos / SP
Microfilme N. 26.536

Stamp: OCTABEILÃO DE NOTAS
ALVENIÇÃO AUTENTICAÇÃO
22 AGO. 2018
Stamp: 0958AC0121339
Stamp: 0958AC0121339

Art. 17 - A Diretoria Executiva com mandato de dois anos será constituída um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho Deliberativo, e ainda pelos primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros nomeados pelo Presidente eleito, que a seu critério poderá criar outros cargos de diretoria, nomeando os respectivos titulares

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e balanço geral;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Dirigir os destinos da entidade dentro das disposições legais, estatutárias e regulamentares.

Art. 19 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Representar a Assistência ao Menor Enfermo Mental ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - Convocar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- IV - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, e nelas exercer o voto de minerva;
- V - Autorizar despesas e visar as contas a pagar;
- VI - Movimentar as contas correntes da AMEM nos estabelecimentos de crédito e assinar juntamente com um dos tesoureiros cheques ou quaisquer outros documentos que importe em saída de dinheiro ou de valores da entidade.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 21 - Compete ao primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - elaborar o Relatório anual da Diretoria para ser apresentado à apreciação do Conselho Deliberativo;
- IV - redigir a correspondência da entidade e assina-la juntamente com o Presidente.

Art. 22 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23 - Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, subvenções e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - depositar em estabelecimento de crédito oficial todo o numerário disponível da AMEM.;
- IV - assinar com o Presidente da Diretoria os cheques, ordens de pagamentos e outros documentos da Tesouraria;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas de Santos / SP
Microfilme N. 26.536

ABELIÃO DE NOTAS
CMA-SP Tomada M. Conselho Paulista - AP
Exon. João José Soares, 42-
AUTENTICAÇÃO Autêntico e Presente com
a cópia original e não assinada
em 26 PROV 74700-CSM F. 3202-83

22 AGO. 2018

Raony
José C
Fabricio
Escrivão



- V - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI - apresentar balancetes mensais à Diretoria Executiva e o Balanço Geral anual ao Conselho Fiscal, para aprovação das contas;
- VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Art. 24 - Compete ao segundo Tesoureiro:

I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração do primeiro Tesoureiro.

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (hum) suplente, eleitos pelo Conselho Deliberativo, e seu mandato será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens pertencentes a entidade.

§ Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente ao final de cada semestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 27 - Os diretores, conselheiros, membros da Comissão Fiscal, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes da Assistência ao Menor Enfermo Mental - AMEM., não percebem qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio da Assistência ao Menor Enfermo Mental - AMEM. será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, títulos de qualquer natureza, e as fontes para sua manutenção serão derivadas de contribuições de associados, subvenções, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 29 - A AMEM aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§ Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sede da entidade, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 30 - A Assistência ao Menor Enfermo Mental - AMEM. não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações

Oficial Le Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas de Santos / SP
Microfilme N. 26.536

800
AUTENTICAÇÃO DE NOTAS
22 AGO. 2018
12234
AC0121343

ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 31 - A AMEM aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam destinadas.

Art. 32 - A AMEM terá duração ilimitada e somente poderá ser dissolvida ou extinta pelo voto da maioria absoluta dos sócios presentes na Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para tal fim, que também deverá decidir o destino a ser dado ao patrimônio existente, devendo destina-lo a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Santos ou da Baixada Santista, e que seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 33 - A Assistência ao Menor Enfermo Mental - AMEM., não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 34 - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35 - Os mandatos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal terão duração de dois anos e iniciar-se-ão sempre no dia 1º de janeiro e terminarão no dia 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 36 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso do interessado ao Conselho Deliberativo.

Após lidas e discutidas as alterações feitas no presente estatuto, foi o projeto de reforma aprovado em sua íntegra por unanimidade dos votos dos presentes. E como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, e nada mais havendo a tratar, o sr, Presidente agradecendo a presença e colaboração de todos deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, da qual para constar lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, *[assinatura]* Pelo sr. Presidente da Assembléia e pelo Presidente da Diretoria.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Santos / SP
Microfilme N. 26.536

CABEÇALHO DE NOTAS
2008-SP Fomento M. Com. Port. 15
C. Dom João José Soares, 42-1-1
AUTENTICAÇÃO Autêntico e presente com
fidei comissário original e mim. aprovação
dom. 16 PROV 74780-CSM F. 320233

22 AGO. 2018

Reomy
José Carlos
Fabricio
Escritório



[Handwritten signature]
ADHEMAR PIRES COELHO
advogado - OAB. 12.496
CIC. 021.550.958-72

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Santos / SP
Rua Amador Bueno n. 70 - Tel: (0XX13) 3216-2146 - Cep : 11013-151 - Santos - SP

Prenotado sob o n. 29.535 em 01/12/2006. arquivado e microfilmado sob n. 26.536.

Santos - SP, 11 de Dezembro de 2006.
Thais Pinto Maiatto
Escritora

Reconheço a *[assinatura]* firma(s) *[assinatura]*
ADHEMAR PIRES COELHO
Santos, 08 DEZ. 2006
Válida somente com o selo de Autenticação
Por firma
Código: 0958AA044089
Valor: R\$ 2,00
Firma(s) de **RODRIGO S. TAVERES**
Escritor
FIRMA
0958AA044089

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFÉRMO MENTAL - AMEM.

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Santos, à Rua Prudente de Moraes, ns.55/59, à 15,30 horas, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Assistência ao Menor Enfermo Mental - AMEM., com número legal de associados, em segunda convocação, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA: a) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; b) Alteração do art. 32 do Estatuto Social para atender exigências da Lei nº 13019/2014. No horário supra indicado o Presidente do Conselho Deliberativo deu por aberta a assembléia, nomeando-me para secretaria-la. Atendendo a Ordem do Dia, procedi a leitura da ata da reunião anterior, que colocada em discussão, foi aprovada por todos os presentes. Passando ao item "b" da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho esclareceu que se fazia necessária a alteração do art. 32 do estatuto social para atender exigências da Lei nº 13019/2014, propondo a seguinte redação;

Art. 32 : A AMEM terá duração ilimitada e somente poderá ser dissolvida ou extinta pelo voto da maioria absoluta dos sócios presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, devendo seu patrimônio líquido ser transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13019/2014, e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Posta em votação a emenda foi aprovada por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente assembléia, da qual eu, Cátia Eline da Silva, lavrei a presente ata que também vai assinada pelo Presidente do Conselho, Dr. Aldo Rodrigues de Souza.

Aldo Rodrigues de Souza

Cátia Eline da Silva

Oficial de Registro Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP		
Avenida Ana Costa, 146, sala 909 - Vila Mathias - CEP. 11060-000 - Santos/SP		
Emol.	R\$ 78,67	Prenotado sob o n. 71.075 em 20/12/2016.
Estado	R\$ 22,37	Registrado e microfilmado hoje, sob o n.
Ipesp	R\$ 11,52	57.002 do Registro Civil das Pessoas
R. Civil	R\$ 4,14	Jurídicas.
T. Justiça	R\$ 5,40	Anotado a margem do lançamento n.
M. Público	R\$ 3,77	56.846/09/12/2016 do livro protocolo.
ISS	R\$ 1,64	
Total	R\$ 127,51	
Selos e taxas Recolhidos p/verba		

Santos/SP, 06 de Janeiro de 2017.
Marcelo da Costa Alvarenga
Oficial

8º TABELÃO DE NOTAS DE SANTOS
Fernanda Mimura de Camargo Penteado - Tabelião Titular
Praça Dom João José Soares, nº 42 - Loja B1 e D2 - Santos-SP - CEP: 11033-770 - Fone: (13) 3202-6333

8º CARTÓRIO

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
ALDO RODRIGUES DE SOUZA (961), Dou. fé. Em 19/12/17. Em 19/12/17. Local nº 5,35

Cód.: Seg: 485246473048497849545155338

0958A017084 José Carlos de Souza
Escrevente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil - Estado de São Paulo

8º
RTDCP/Santos

2.57002

8º TABELÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
PROV 747RD-CSM F. 3202-83

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
22234
AUTENTICAÇÃO
0958A0121347

22 AGO. 2018

Reony Ferreira dos Santos
José Carlos de Souza
Fabrício Vieira Lucas
Escreventes Autorizados